



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.668/88

Autoriza o Executivo Municipal, doar imóvel localizado no Jardim Marupiara, à Associação dos Rotarianos de Presidente Prudente, para a construção de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Rotarianos de Presidente Prudente, o imóvel descrito pelo Roteiro nº 074/88/ASPLAN, a seguir transcrito:

"Começa na confluência do lote 08, do Jardim Marupiara, e a Rua José Cupertino, de onde segue 15,80m, confrontando com a Rua José Cupertino; defletindo à direita segue 14,14m em curva de 19,00m de raio; defletindo à direita segue 28,14m, confrontando com área destinada ao alargamento da Travessa 01; defletindo à direita segue em 6,09m, confrontando com área destinada ao alargamento da Travessa 01; defletindo à direita segue 22,50m, confrontando com o lote 08 do Jardim Olímpico defletindo à direita segue 42,30m, confrontando com o lote 08 do Jardim Marupiara, fechando uma área de 1.036,00 metros quadrados".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de sede própria da donatária.

Art. 3º A donatária deverá concluir a edificação no prazo de dois anos a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo

Único- A escritura será lavrada no prazo de seis meses da publicação desta lei.

Art. 4º Ocorrerá a retrocessão nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.668/88

Fls. 02

- I- Alienação, locação ou cessão a qualquer título do terreno ou parte dele a terceiros;
- II- Alienação ou cessão, a qualquer título, das acessões, edificações ou benfeitorias construídas no imóvel;
- III- Mudança da destinação do imóvel;
- IV- Dissolução social do donatário ou extinção da delegação local;
- V- Inobservância dos prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º A retrocessão não gera a donatária direito de indenização ou retenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura e de seu registro correm por conta da donatária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de setembro de 1.988.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16/09/88  
Jornal: O Imparcial  
6.11.88